

PUBLICADO DOC 31/05/2007

PARECER N° 823/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI N° 155/07**.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre instalação e utilização de coberturas retráteis em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

Nos termos da propositura as coberturas poderão ocupar, no máximo, cinquenta por cento da área livre do lote, e quando recolhidas deverão permitir a exposição de 90% (noventa por cento) da área ocupada pela mesma.

É estabelecido, também, que ainda que venham a determinar um aumento na capacidade de lotação do estabelecimento, não serão computadas para efeito de taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento máximo.

A matéria não esbarra em qualquer óbice legal, estando amparada no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município e no art. 30, I, da Constituição Federal, bem como no exercício do poder de polícia, que confere ao Poder Público a faculdade de limitar e condicionar a liberdade e a propriedade em benefício do bem comum e impor sanção administrativa a fim de coibir as infrações às regras de conduta que estabeleça no exercício de tal competência.

Na espécie, trata-se especificamente do exercício do poder de polícia relativa às construções, ou polícia edilícia, que consoante preleciona Hely Lopes Meirelles, "se efetiva pelo controle técnico-funcional da edificação particular, tendo em vista as exigências de segurança, higiene, e funcionalidade da obra segundo sua destinação e o ordenamento urbanístico da cidade".<sup>1</sup>

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre matéria pertinente a Obras e Edificações, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, VII, da Lei Orgânica do Município e deve ser observado o quórum de maioria absoluta, conforme determina o artigo 40, § 3º, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Assim, face o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 30/5/07

João Antonio – Presidente

Kamía – Relator

Agnaldo Timóteo

Claudete Alves

Farhat

Jooji Hato

Jorge Borges

Tião Farias